



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A T A

1 **ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO,**  
2 **PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO**  
3 **DIA VINTE E NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.** No vigésimo nono dia do mês  
4 de maio de dois mil e dezessete, às nove horas e quinze minutos, na sala de reuniões dos Órgãos  
5 Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3º andar do Prédio da Reitoria, Cidade  
6 Universitária Professor José da Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará,  
7 reuniu-se, sob a Presidência do Magnífico Reitor, Emmanuel Zagury Tourinho, o Conselho  
8 Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a presença dos seguintes membros: Gilmar Pereira da  
9 Silva, Vice-Reitor; Edmar Tavares da Costa, Pró-Reitor de Ensino de Graduação; Joao Cauby de  
10 Almeida Junior, Pró-Reitor de Administração; Raquel Trindade Borges, Pró-Reitora de  
11 Planejamento e Desenvolvimento; Karla Andreza Duarte Pinheiro de Miranda, Pró-Reitora de  
12 Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Amauri Gouvêa Junior, representando a Pró-Reitoria de  
13 Pesquisa e Pós-Graduação, Wilton Pessoa, representante docente do Instituto de Educação  
14 Matemática e Científica; Raimundo Raiol, representante docente Instituto de Ciências Jurídicas;  
15 Estanislau Luczynski, representante docente do Instituto de Geociências; Jane Felipe Beltrão,  
16 representante docente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas; Marcelo Bentes Diniz,  
17 representante docente do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; Tadeu Oliver Gonçalves,  
18 representante docente do Instituto de Educação Matemática e Científica; Maísa Silva Sousa,  
19 representante docente do Núcleo de Medicina Tropical; Jesse Luís Padilha, representante docente  
20 do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia; Carlos Barbosa Alves de Souza,  
21 representante docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento; Adagenor Lobato  
22 Ribeiro, representante docente do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos; Soraya Abreu de  
23 Carvalho, representante docente do Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural;  
24 Ronaldo Lopes Rodrigues Mendes, representante docente do Núcleo de Meio Ambiente; Walter  
25 Silva Júnior, Diretor-Geral da Escola de Aplicação; Marielson Rodrigues Guimarães, representante  
26 docente do Campus Universitário de Breves; Miguel Alves Junior, representante docente do  
27 Campus Universitário de Altamira; Youszef Oliveira da Cunha Bitar, representante docente do  
28 Campus Universitário de Soure; Daniel Lima Sousa, representante docente do Campus  
29 Universitário de Ananindeua, Lucas Ayres Cardoso, Roberta Helena Moraes Tillmann e Apolinário  
30 Alves Filho, representantes dos servidores Técnico-Administrativos; Felipe Araújo Costa,  
31 representante dos Discentes; Rosimê da Conceição Meguins, representante da Associação de  
32 Docentes; Zélia Amador de Deus e Ana Cláudia Leão, docentes do Instituto de Ciências da Arte  
33 (ICA). **1. ABERTURA.** Com a palavra, o Senhor Presidente saudou a todos e deu início à Sessão.  
34 Em seguida, deu as boas-vindas ao Professor Marielson Rodrigues Guimarães, novo representante  
35 docente do *Campus* Universitário de Breves e às Professoras Zélia Amador de Deus e Ana Cláudia  
36 Leão, do Instituto de Ciências da Arte (ICA), as quais nesta Reunião se fazem presentes na  
37 qualidade de convidadas. **2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS:** 1ª Reunião  
38 Extraordinária de 20.12.2016, 2ª Reunião Ordinária de 21.02.2017 e 3ª Reunião Ordinária de  
39 21.03.2017. Não havendo destaques às Atas foram colocadas em votação, sendo aprovadas por  
40 unanimidade. **3. LEITURA DO EXPEDIENTE:** Não houve. **4. COMUNICAÇÕES:** Com a  
41 palavra, o Senhor Presidente esclareceu aos membros sobre o ocorrido na eleição *on line* para a  
42 representação dos servidores Técnico-Administrativos da UFPA, realizada em 26 de maio de 2017.  
43 Continuando, disse que o problema foi de ordem técnica e de acordo com as informações fornecidas

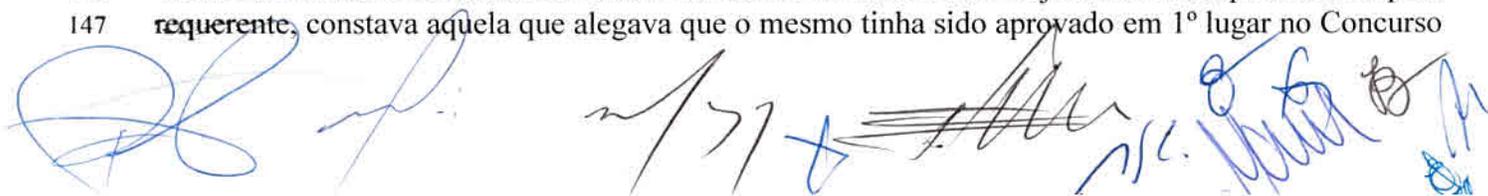
44 pelo Centro de Tecnologia da Informação (CTIC) se deu quando foram apurados os votos. Disse,  
45 ainda, que esse assunto será ponto de pauta de uma Reunião Extraordinária do CONSUN a ser  
46 agendada. Solicitando a palavra, a Conselheira Rosimê da Conceição Meguins apresentou uma  
47 proposta de Moção de Repúdio, referente à chacina ocorrida no dia 24.05.2017, onde 10  
48 trabalhadores rurais, sendo 9 homens e 1 mulher foram mortos, no município de Pau D'Arco,  
49 distante cerca de 50 Km de Redenção, no sudeste do Pará. Em seguida, fez a leitura do documento:  
50 "O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará, reunido no  
51 dia 29 de maio de 2017, manifesta seu repúdio à chacina de 10 trabalhadores rurais, 9 homens e 1  
52 mulher, ocorrida no dia 24.05.2017, durante uma ação policial de reintegração de posse em um  
53 acampamento da fazenda Santa Lúcia, no município de Pau D'Arco, no sudeste do Pará, localizada  
54 a 860 Km da Capital - Belém, em consequência da ação de reintegração de posse das ações da  
55 polícia civil e militar do estado. A violência e a criminalização com que se têm tratado os problemas  
56 sociais e a barbárie imposta pelo latifúndio e o agronegócio aos pequenos agricultores nas zonas  
57 rurais, requerem medidas urgentes visando uma solução à impunidade e à morosidade com que os  
58 casos são tratados, e acabam por contribuir para esse vergonhoso quadro que segundo a Comissão  
59 Pastoral da Terra já conta com 26 mortos no ano de 2017, isso sem contar aqueles casos aqui não  
60 denunciados. Solidariedade e Justiça às famílias das vítimas e punição aos culpados". Finalizada a  
61 leitura, o Senhor Presidente comunicou que a proposta será incluída no item Proposições. Ainda  
62 com a palavra, a Conselheira Rosimê Meguins comunicou que a ADUFPA, o SINDTIFES e o DCE,  
63 juntamente com outras entidades sindicais e movimentos sociais, participaram da caravana que  
64 ocorreu em Brasília no dia 24 de maio de 2017, e parabenizou a todos os trabalhadores e jovens que  
65 ali se deslocaram numa grande manifestação de crença de que é possível modificar as condições  
66 que hoje assolam o país. O Senhor Presidente, em seguida passou a palavra ao Professor Daniel  
67 Lima Sousa, representante do Campus Universitário de Ananindeua, que comunicou que o Curso da  
68 Faculdade de Ciências e Tecnologia do Campus será avaliado pelo MEC numa visita nos próximos  
69 dias e ressaltou a importância desse fato, a fim de se obter êxito na nota do Curso, diante ao MEC.

70 **5. PROPOSIÇÕES.** 1) Proposta de Moção de Repúdio à chacina, ocorrida no dia 24.05.2017, de  
71 dez trabalhadores rurais, durante uma ação policial de reintegração de posse no acampamento da  
72 fazenda Santa Lúcia, no Município de Pau D'Arco, no sudeste do Pará. 2) Manifestação do  
73 CONSEPE contra o relatório da CPI da FUNAI e do INCRA, que criminaliza o trabalho de  
74 pesquisadores da área de Antropologia. Os Senhores Conselheiros, acataram a inclusão em pauta  
75 das Proposições, acima referidas. **6. ORDEM DO DIA. 6.1 Processos em Fase de Apresentação.**

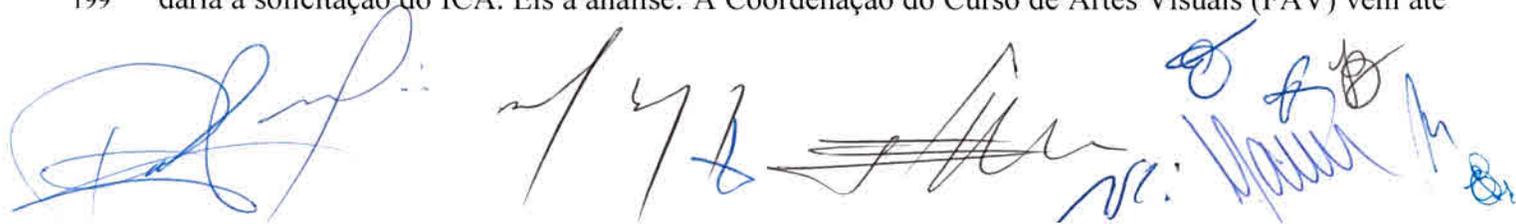
76 **6.1.1 Câmara de Ensino de Graduação (CEG) 1) Processo: n. 006551/2017. Interessado:**  
77 **Instituto de Ciências da Arte (ICA). Assunto: Solicitação formulada pela Faculdade de Artes**  
78 **Visuais e pelo Programa de Pós-Graduação em Artes/ICA, a fim de que se considere a**  
79 **titulação do candidato Edson Carlos de Barros para fins de posse ao cargo de docente do**  
80 **Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior. Tema: Expressões**  
81 **Tridimensionais: Teoria e Prática, objeto do Edital nº 290/2016, promovido pelo Instituto de**  
82 **Ciências da Arte (ICA), Relator: Edmar Tavares da Costa. 2) Processo nº 012806/2017.**  
83 **Interessado: Claudinei Frutuoso. Assunto: Recurso contra Resultado Final do concurso para**  
84 **Carreira do Magistério Superior. Tema: Educação Diferenciada em Ambientes Escolares e**  
85 **Não Escolares, promovido pelo Campus Universitário de Altamira. Relator: Aley Favacho**  
86 **Ribeiro. 3) Processo nº 012805/2017. Interessada: Andreany dos Santos Silva. Assunto:**  
87 **Recurso contra Resultado Final do concurso para Carreira do Magistério Superior. Tema:**  
88 **Educação Diferenciada em Ambientes Escolares e Não Escolares, promovido**  
89 **pelo Campus Universitário de Altamira. Relator: Aley Favacho Ribeiro. 4) Processo nº**  
90 **040611/2014. Interessado: Instituto de Ciências da Saúde (ICS). Assunto: Alteração da**  
91 **Titulação (Doutor para Mestre) do Concurso Público sob o Tema: Atenção à Saúde Mental.**  
92 **Relator Ad Hoc: Tadeu Oliver Gonçalves. 5) Processo nº 009873/2017. Interessada: Marlene**  
93 **Rodrigues Medeiros Freitas. Assunto: Inclusão no Programa de Prestação de Trabalho**  
94 **Voluntário. Relator Ad Hoc: Tadeu Oliver Gonçalves. 6) Plataforma On-line PCC – Código**  
95 **Eletrônico-152. Interessado: Campus Universitário de Cametá. Assunto: Aprovação do**



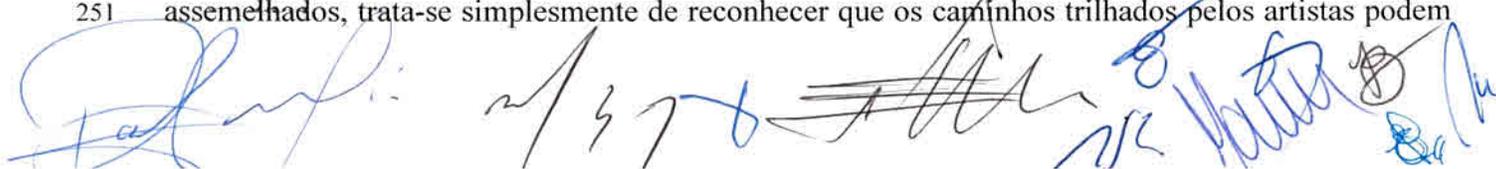
96 **Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Agrônômica – Bacharelado. Relator: Edmar**  
97 **Tavares da Costa. 6.1.2 Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). 1) Processo n.**  
98 **012696/2017. Interessada: Marília Pinheiro de Carvalho. Assunto: Reconhecimento do Título**  
99 **de Doutorado em Psicologia Clínica. Relator: Estanislau Luczynski. 2) Processo n°**  
100 **013267/2014. Interessado: Daniel Guzman Del Rio. Assunto: Reconhecimento do Título de**  
101 **Doutorado em Engenharia Elétrica. Relator *Ad Hoc*: Marcus Bentes de Carvalho Neto. 6.2**  
102 **Processos em Fase de Julgamento. 6.2.2 Câmara de Ensino de Graduação (CEG). 1) Processo**  
103 **n° 008066/2017. Interessado: Jackson José Gomes de Oliveira. Assunto: Recurso contra o**  
104 **Resultado Final do concurso para a Carreira do Magistério Superior, Tema: Educação**  
105 **Diferenciada em Ambientes Escolares e Não Escolares, promovido pelo *Campus* Universitário**  
106 **de Altamira. Relator: Aley Favacho Ribeiro.** Passando à Ordem do Dia, o Senhor Presidente se  
107 reportou ao Processo n°. 006551/2017, que trata da solicitação formulada pela Faculdade de Artes  
108 Visuais e pelo Programa de Pós-Graduação em Artes do Instituto de Ciências da Arte (ICA), para  
109 que seja considerada a titulação do candidato Edson Carlos de Barros para fins de posse ao cargo de  
110 docente do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior. Tema: Expressões  
111 Tridimensionais: Teoria e Prática, objeto do Edital n° 290/2016, promovido pelo ICA. Esclareceu,  
112 ainda, que o processo em tela havia sido apresentado na reunião do CONSEPE, de 25 de abril de  
113 2017, porém naquela sessão ficou deliberado que o processo retornasse à Câmara de Ensino de  
114 Graduação para reanálise da matéria, a fim de que fosse emitido um parecer final. Finalizados os  
115 esclarecimentos, solicitou ao relator da matéria, Conselheiro Edmar Tavares da Costa, que fizesse a  
116 leitura do parecer. Iniciando sua fala, justificou que a matéria foi discutida em nível da Câmara de  
117 Ensino de Graduação, exaustivamente, porém ao final da reunião não houve aprovação consensual  
118 entre seus membros, o que ficou acordado que seriam elaborados dois pareceres, a fim de que  
119 fossem apreciados pela Plenária: o do relator da matéria, Conselheiro Edmar Tavares da Costa, que  
120 teve seu voto acompanhado pelo Conselheiro Aley Favacho e o parecer, em separado, de autoria  
121 dos Conselheiros Jane Felipe Beltrão e Tadeu Oliver Gonçalves, membros da Câmara de Ensino de  
122 Graduação. Prosseguindo, o Conselheiro Edmar Tavares da Costa procedeu à leitura do parecer, o  
123 qual, após detalhada análise, emitiu o seguinte: “[...] I – RELATÓRIO. Histórico. Trata o presente  
124 Processo do pedido formulado pela Direção da Faculdade de Artes Visuais (FAV) e pela  
125 Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes (PPGARTES) do Instituto de Ciências da  
126 Arte (ICA) da Universidade Federal do Pará (UFPA), endereçado ao Conselho Superior de Ensino,  
127 Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), no sentido de que seja considerada a titulação do candidato  
128 Edson Carlos de Barros, para fins de posse ao cargo de docente do Concurso Público para a Carreira  
129 do Magistério Superior, Tema: Expressões Tridimensionais: Teoria e Prática, objeto do Edital n.  
130 290/2016, promovido pelo Instituto de Ciências da Arte (ICA), uma vez que a Pró-Reitoria de  
131 Gestão e Desenvolvimento de Pessoal (PROGEP) indeferiu a posse do candidato alegando o não  
132 cumprimento dos requisitos previstos no Edital para a investidura no cargo”. “[...] Análise. A  
133 matéria constante nos autos do Processo de n°. 006551/2017-85 chama atenção por se tratar de um  
134 pedido que não foi oriundo de um candidato participante de Concurso Público para o ingresso na  
135 Carreira Docente da UFPA, e sim da Unidade Acadêmica que promoveu e realizou o certame: o  
136 Instituto de Ciências da Arte (ICA). A Coordenação do Curso de Artes Visuais (FAV) vem até este  
137 Egrégio Conselho recorrer contra a decisão da PROGEP, por não ter dado provimento à posse do  
138 candidato Edson Carlos de Barros, aprovado em 1º lugar do Concurso em tela, uma vez que o Edital  
139 exigia o seguinte perfil: “Graduação em Educação Artística (Habilitação em Artes Plásticas) ou  
140 Artes Visuais ou Arquitetura ou Design (Gráfico, Digital e Objeto), com experiência comprovada  
141 na área do Concurso, e com Doutorado em Artes ou Artes Visuais”. Assim, o candidato Edson  
142 Carlos Barros ao ser convocado pela Coordenadoria de Seleção e Admissão da PROGEP, a fim de  
143 tomar posse não apresentou os documentos comprobatórios, conforme a exigência do perfil  
144 constante no anexo do Edital n°. 290, de 25/08/2016. Frente ao fato, a PROGEP não efetivou a  
145 posse do mesmo. Em função da negativa, o candidato entrou com um mandado de segurança na 5ª  
146 **Vara Federal** Cível da Sessão Judiciária do Estado do Pará. Entre as justificativas apresentadas pelo  
147 **requerente,** constava aquela que alegava que o mesmo tinha sido aprovado em 1º lugar no Concurso



148 Público regido pelo Edital n. 290, de 25/08/2016, homologado por meio do Edital n. 40, de  
149 16/01/2017, sendo nomeado no dia 19/01/2017. Porém, em 20/02/2017 (último dia do prazo para a  
150 posse) o candidato teve a sua posse indeferida, sob o argumento de não ter atendido aos requisitos  
151 previstos no Edital para a investidura no cargo em comento, qual seja, possuir Doutorado em Artes  
152 ou Artes Visuais, Graduação em Educação Artística (habilitação em Artes Plásticas) ou Artes  
153 Visuais ou Arquitetura ou Design (Gráfico, Digital e Objeto), conforme parecer n. 78/2017 –  
154 CLON/PROGEP”. “[...]. II – PARECER E VOTO DO RELATOR. Inicialmente ressaltamos que  
155 houve por parte da PROGEP total acerto em não dar posse ao candidato. A posição assumida pela  
156 Coordenação da CLON/PROGEP foi correta quando se posicionou desfavorável à posse do  
157 candidato aprovado, pois o mesmo não apresentou, no momento de sua posse, os documentos  
158 exigidos no Edital. Não se denota, no Edital do certame, qualquer ilegalidade ou abusividade ao  
159 exigir do candidato formação específica na área escolhida, porquanto a Unidade Acadêmica, que é  
160 livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que respeitada a  
161 igualdade entre os concorrentes, deve selecionar profissionais adequados ao cargo público em  
162 questão, atendendo, assim, aos princípios da moralidade, eficiência e ao interesse público. Ademais,  
163 entendemos que ao se inscreverem no concurso, os candidatos aceitaram as normas contidas no  
164 edital, não podendo agora, negada a posse de um desses candidatos por ausência de requisito  
165 expressamente exigido, requerer tratamento diferenciado, sob pena de ofensa do princípio da  
166 isonomia. Em que pese a defesa realizada pelo candidato assim como pela Unidade e Subunidade,  
167 de que possuiria direito à posse porquanto possui experiência na área de atuação, o que restou  
168 comprovado, é explícita a ausência tanto dos requisitos de graduação como de Doutorado,  
169 conforme demandado pelo Edital. Em resumo, o candidato participou de concurso público, no qual  
170 a exigência para investidura e posse, além da aprovação no certame, era possuir diplomação em  
171 área compatível com a atuação. O mesmo se inscreveu para a área de artes, com o seguinte perfil de  
172 formação constante no Edital (transcrevo o item atacado do Edital para este Concurso Público):  
173 “Graduação em Educação Artística (habilitação em Artes Plásticas) ou Artes Visuais ou Arquitetura  
174 ou Design (Gráfico, Digital e Objeto), com experiência comprovada na área do concurso, e com  
175 Doutorado em Artes ou Artes Visuais. “No caso, possui Diploma de Graduação em Zootecnia e  
176 Doutorado em Psicologia Clínica. A Administração Pública tão somente cumpriu os requisitos  
177 fixados pela norma editalícia, já que o mesmo não possui titulação compatível com o cargo. Assim,  
178 tendo como base o exposto, o voto deste relator é desfavorável ao pleito do ICA em dar provimento  
179 à posse do candidato Edson Carlos de Barros, aprovado em 1º lugar no concurso em questão. Este é  
180 o meu Parecer, s.m.j”. III – DECISÃO DA CÂMARA. Relatada e discutida a matéria em questão,  
181 após o voto do Relator, denegando o pleito, o Professor Alcy Favacho Ribeiro acompanhou o voto  
182 do relator, entretanto, dois membros divergiram do voto exarado pelo mesmo: Professor Tadeu  
183 Oliver Gonçalves e Professora Jane Felipe Beltrão, os quais opinaram favoravelmente à posse do  
184 candidato Edson Carlos de Barros, aprovado em 1º lugar no Concurso em questão”. Concluída a  
185 leitura do parecer, o relator solicitou a dispensa de interstício da matéria, o que foi acatada pelos  
186 Senhores Conselheiros. Com a palavra, o Senhor Presidente solicitou à Conselheira Jane Felipe  
187 Beltrão que procedesse à leitura do segundo parecer. Com a palavra, a Conselheira Jane Beltrão leu  
188 o parecer, no qual consta o seguinte: “[...] I – Análise. Senhores Conselheiros, a matéria constante  
189 nos autos do Processo de n. 006551/2017-85, chama a atenção por se tratar de um caso inabitual,  
190 tendo em vista que, pela primeira vez ao longo desses anos como membro da Câmara de Ensino de  
191 Graduação (CEG)/CONSEPE, defronto-me com um pedido que não foi oriundo de um candidato  
192 participante de Concurso Público para o ingresso na Carreira Docente da UFPA, mas procedente da  
193 Unidade Acadêmica que promoveu e realizou o certame: o Instituto de Ciências da Arte (ICA).  
194 Outro fato a destacar se dá em função de que, mesmo não havendo um parecer sobre o recurso, os  
195 membros deste Conselho tiveram a possibilidade de fazer algumas reflexões, mesmo sob o  
196 “protesto” do meu caro amigo João Cauby de Almeida Júnior, Pró-Reitor de Administração. Caros  
197 Conselheiros, afirmo que as reflexões feitas durante a 4ª Reunião Ordinária do CONSEPE,  
198 realizada em 25 de abril de 2017, ajudaram este Relator a repensar o possível Parecer contrário que  
199 daria à solicitação do ICA. Eis a análise: A Coordenação do Curso de Artes Visuais (FAV) vem até

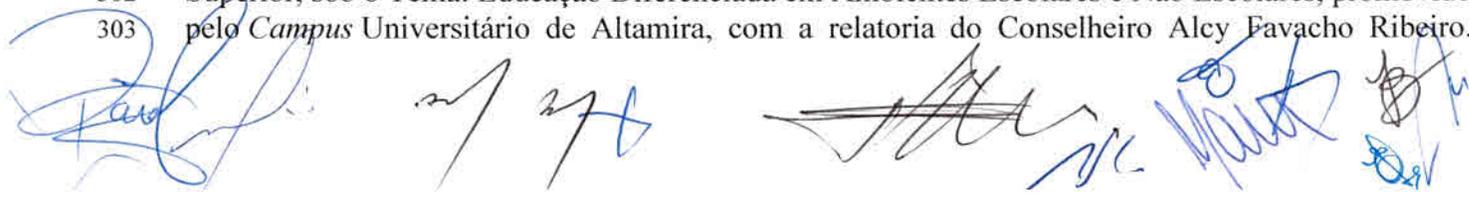


200 este Egrégio Conselho recorrer contra a decisão da PROGEP, por não ter dado provimento à posse  
201 do candidato Edson Carlos de Barros, aprovado em 1º lugar do Concurso em tela, uma vez que o  
202 Edital exigia o seguinte perfil: “Graduação em Educação Artística (Habilitação em Artes Plásticas)  
203 ou Artes Visuais ou Arquitetura ou Design (Gráfico, Digital e Objeto), com experiência  
204 comprovada na área do Concurso, e com Doutorado em Artes ou Artes Visuais” grifos dos autores.  
205 Assim, o candidato, ao ser convocado pela Coordenadoria de Seleção e Admissão da PROGEP, a  
206 fim de tomar posse, não apresentou os documentos comprobatórios, conforme a exigência do perfil  
207 constante no anexo do Edital n. 290, de 25/08/2016. Frente ao fato, a PROGEP não efetivou a posse  
208 do mesmo. Em função da negativa, o candidato entrou com um mandado de segurança, na 5ª Vara  
209 Federal Cível da Sessão Judiciária do Estado do Pará. Entre as justificativas apresentadas pelo  
210 requerente, constava aquela que alegava que o mesmo tinha sido aprovado em 1º lugar no Concurso  
211 Público regido pelo Edital n. 290, de 25/08/2016, homologado por meio do Edital n. 40, de  
212 16/01/2017, sendo nomeado no dia 19/01/2017. Porém, em 20/02/2017 (último dia do prazo para a  
213 posse) o candidato teve a sua posse indeferida, sob o argumento de não ter atendido aos requisitos  
214 previstos no Edital para a investidura no cargo em comento, qual seja, possuir Doutorado em Artes  
215 ou Artes Visuais, Graduação em Educação Artística (habilitação em Artes Plásticas) ou Artes  
216 Visuais ou Arquitetura ou Design (Gráfico, Digital e Objeto), conforme parecer n. 78/2017 –  
217 CLON/PROGEP” grifos dos autores. “[...] Como relator, nos últimos anos, de aproximadamente  
218 trezentos e cinquenta Planos de Concurso, tenho, em várias ocasiões, devolvido às Unidades  
219 Acadêmicas, para ajustes, os respectivos Planos, em função das determinações do perfil exigido e  
220 na amarração da disciplinarização e não em área mais abrangente. Diferentemente do que algumas  
221 unidades acadêmicas alegam, as Unidades têm total autonomia para a determinação dos perfis dos  
222 seus Concursos e não são obrigadas a seguir qualquer orientação da CAPES e CNPq sobre as  
223 especialidades e especificidades disciplinares e, dessa forma, dividir o conhecimento em áreas. Se  
224 assim o fosse, tais especificidades acabariam por tratar o conhecimento de maneira repartida, como  
225 se nele não houvesse entrecruzamentos, deixando à margem a interdisciplinaridade e a  
226 transdisciplinaridade, que também são os principais caracteres das produções campo da arte, o qual  
227 se alimenta indiscriminadamente de outras áreas de conhecimento. Ao ler a Tese defendida por  
228 Edson Barros, percebi que foram necessários conhecimentos em Biologia, Genética de  
229 desenvolvimento de espécie, Matemática e Computação Gráfica, a qual dificilmente poderia ser  
230 obtida unicamente com o Doutorado em Artes ou Artes Visuais, Graduação em Educação Artística  
231 (habilitação em Artes Plásticas) ou Artes Visuais ou Arquitetura ou Design (Gráfico, Digital e  
232 Objeto). II – PARECER E VOTO, EM SEPARADO, DOS RELATORES TADEU OLIVER  
233 GONÇALVES E JANE FELIPE BELTRÃO. Inicialmente, gostaria de ressaltar que a servidora  
234 técnico-administrativa Walquíria Almeida, a quem coube não dar posse ao candidato, é uma  
235 profissional competente, altamente educada no trato com as pessoas que a procuram no setor que  
236 administra. A posição assumida pela Coordenação da CLON/PROGEP foi correta quando se  
237 posicionou a partir de parecer desfavorável à posse do candidato aprovado, pois o mesmo não  
238 apresentou, no momento de sua posse, os documentos exigidos no Edital. Como disse  
239 anteriormente, este Relator tendia a emitir um parecer desfavorável ao pleito do ICA, posto que o  
240 perfil elaborado por essa Unidade exigia, de forma equivocada, que o candidato aprovado teria que  
241 ter a seguinte formação “Graduação em Educação Artística (habilitação em Artes Plásticas) ou  
242 Artes Visuais ou Arquitetura ou Design (Gráfico, Digital e Objeto), com experiência comprovada  
243 na área do Concurso, e com Doutorado em Artes ou Artes Visuais. “Caros Conselheiros, em função  
244 do que consta nos autos do processo, nas reflexões feitas nesta Plenária na reunião anterior, nas  
245 justificativas escritas e orais das pessoas interessadas no processo, nas pesquisas que fiz na internet  
246 sobre as atividades acadêmicas do candidato aprovado, no Curriculum Lattes, na leitura de sua Tese  
247 de Doutorado, manifesto-me favoravelmente ao pleito do ICA em dar provimento à posse do  
248 candidato Edson Carlos de Barros, aprovado em 1º lugar no Concurso em questão. Para finalizar,  
249 gostaria de ressaltar que este Parecer/Voto do Relator, favorável ao pleito da Unidade Acadêmica,  
250 caracteriza-se como excepcionalidade, ou seja, não pretende criar precedentes a casos  
251 assemelhados, trata-se simplesmente de reconhecer que os caminhos trilhados pelos artistas podem

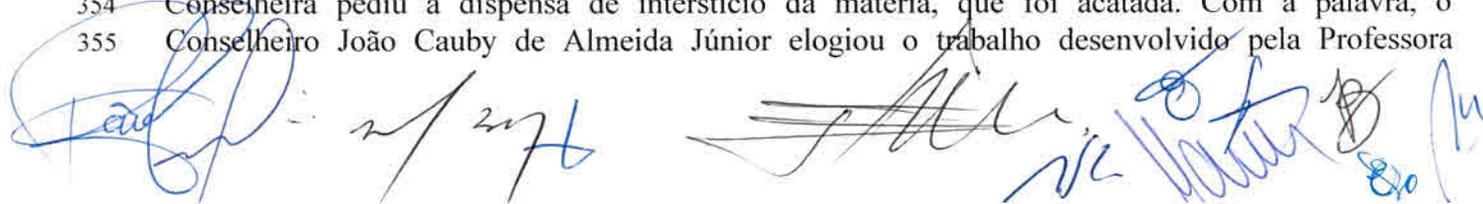


252 passar longe das formações acadêmicas estritas, pois podem demandar e requerer percursos pouco  
253 usuais e é exatamente aí que reside a inter-relação ciência e arte e vice-versa, podendo assim  
254 contribuir de forma efetiva para formação de novos profissionais no campo. Este é o meu parecer,  
255 s.m.j. Prof. Dr. Tadeu Oliver Gonçalves, Relator *Ad Hoc* e Profª. Dra. Jane Felipe Beltrão [...]”.

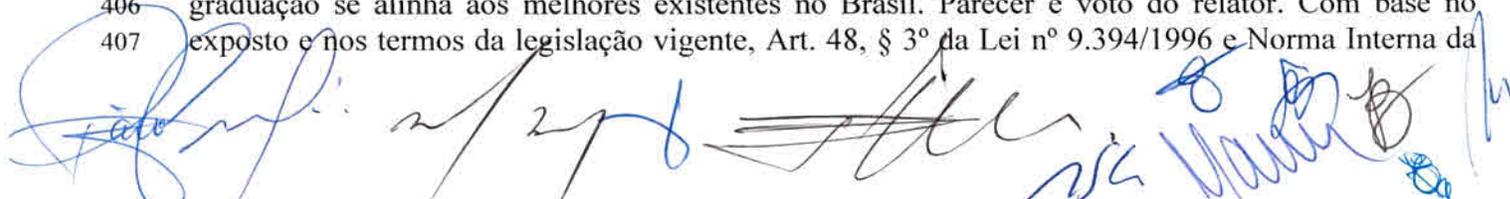
256 Após as leituras dos pareceres, o Senhor Presidente se reportou para alguns pontos discutidos na  
257 Reunião do CONSEPE, em abril de 2017, como: há a manifestação favorável da Unidade  
258 interessada à contratação do candidato e a clara demonstração do interesse institucional. Também,  
259 destacou que não há setor ou ator contrário à contratação do candidato e, ainda, lembrou aos  
260 Senhores Conselheiros que o CONSEPE, há dois anos, aprovou matéria assemelhada. Finalizadas  
261 as considerações, o Senhor Presidente dispôs a matéria em discussão. Solicitando a palavra e  
262 consentida, a Conselheira Karla Andreza Miranda ressaltou que a PROGEP apenas cumpriu o  
263 Edital e, em face dessa formalidade, não foi dada a posse ao candidato, pois não foi apresentada a  
264 documentação exigida. Reiterou, ainda, aos membros da Câmara de Ensino de Graduação que se  
265 faz urgente e necessária a alteração da resolução que regulamenta os Concursos Públicos, no âmbito  
266 da UFPA. Com a palavra, o Conselheiro Edmar Tavares da Costa informou que está agendada para  
267 o dia nove de junho próximo a reunião da Câmara de Ensino para tratar especificamente desse tema.  
268 Em seguida, a Conselheira Jane Felipe Beltrão disse que, na sua concepção, cabe aos Senhores  
269 Conselheiros reconhecerem que a área de Artes abriga profissionais formados em outras áreas e que  
270 por razões diversas não tiveram a oportunidade de ter a formação acadêmica nessa área.  
271 Continuando, disse que esse argumento foi proferido pelas Professoras Cláudia Leão e Zélia  
272 Amador de Deus do Instituto de Ciências das Arte (ICA) na reunião do CONSEPE, de abril de  
273 2017. Disse, também, que obedecer tão somente ao Edital seria uma formalidade, diante dos  
274 argumentos materiais e da possibilidade de uma formação diferenciada. Com a palavra, a  
275 Conselheira Rosimê da Conceição Meguins ponderou o argumento de que para determinadas áreas  
276 não exista uma única formação que qualifique o indivíduo para o exercício da atividade necessária  
277 ao exercício da disciplina. Entretanto, destacou que se deve considerar o concurso que foi realizado  
278 numa Instituição de Ensino Superior e regido por um Edital. Disse, também, que é o Edital o  
279 instrumento que normatiza a inscrição, a homologação, os critérios, as provas, a aprovação e a  
280 reprovação. Com a palavra, a Professora Zélia Amador de Deus esclareceu que a UFPA tem  
281 autonomia para decidir o que é melhor para a Instituição, e nesse momento o interesse institucional  
282 é pela contratação do candidato. Com a palavra, a Professora Ana Cláudia Leão se manifestou  
283 dizendo que é favorável à posse do candidato e informou que o Curso de Artes da Universidade  
284 Federal do Pará data de 1976, ou seja, é recente. Destacou, ainda, que a única universidade  
285 brasileira que possui uma Escola em Belas Artes com mais de cem anos é a Universidade Federal  
286 do Rio de Janeiro. Com a palavra, o Conselheiro João Cauby informou que há de respeitar o  
287 interesse de outros candidatos contra aquele que pleiteia a nomeação e que existe uma norma  
288 federal a ser cumprida, além do artigo 207 da CF, que assim diz: “Art. 207. As universidades gozam  
289 de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão  
290 ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Após exaustiva discussão  
291 sobre a matéria, o Senhor Presidente dispôs em votação os dois pareceres da seguinte forma:  
292 Parecer 1, da Câmara de Ensino, com voto contrário à nomeação e o Parecer 2, exarado pelos  
293 Conselheiros Jane Beltrão e Tadeu Oliver, com voto favorável à contratação do candidato Edson  
294 Carlos de Barros. Após a votação e contabilizados os votos foi aprovado o Parecer 2, com doze  
295 votos favoráveis, dois votos contrários e cinco abstenções. Desse modo, foi aprovada a solicitação  
296 formulada pela Faculdade de Artes Visuais e pelo Programa de Pós-Graduação em Artes do  
297 Instituto de Ciências da Arte (ICA), para que seja considerada a titulação do candidato Edson  
298 Carlos de Barros para fins de posse ao cargo de docente do Concurso Público para a Carreira do  
299 Magistério Superior. Tema: Expressões Tridimensionais: Teoria e Prática. Dando seguimento à  
300 Reunião, o Senhor Presidente passou ao Processo nº 012806/2017, de interesse de Claudinei  
301 Frutuoso, que trata do Recurso contra o Resultado Final do Concurso para Carreira do Magistério  
302 Superior, sob o Tema: Educação Diferenciada em Ambientes Escolares e Não Escolares, promovido  
303 pelo Campus Universitário de Altamira, com a relatoria do Conselheiro Alcy Favacho Ribeiro.



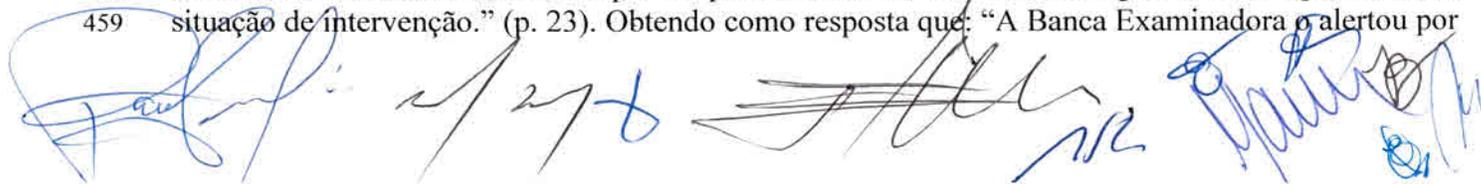
304 Solicitando a palavra, a Conselheira Rosimê da Conceição Meguins indagou se o processo em  
305 questão se refere ao mesmo Concurso em que há outros recursos de candidatos em trâmite. Em  
306 resposta, o Conselheiro Alcy Favacho Ribeiro esclareceu que sim. Porém, os dois processos  
307 constantes da pauta da presente Reunião se encontravam no Item Fase de Apresentação e o terceiro  
308 recurso se encontrava na Fase de Julgamento. O Senhor Presidente, solicitou ao relator que fizesse a  
309 leitura do parecer. Com a palavra, o Conselheiro Alcy Favacho Ribeiro esclareceu que os dois  
310 recursos dos dois candidatos tinham o mesmo teor. Continuando, o Conselheiro fez a leitura do  
311 Parecer e concluiu com o seguinte voto: “Considerando que o resultado final do concurso fora  
312 publicado em 05 de novembro de 2016, anexo I, e que o resultado final após recurso em primeira  
313 instância fora encaminhado em 05 de janeiro de 2017 para ser publicado na página do CEPS, o  
314 anexo II está mostrando isso, sou de Parecer pelo indeferimento do recurso, pois a solicitação é  
315 extemporânea, visto que a carta foi protocolada no dia 03 de maio de 2017. Este é o Parecer do  
316 Relator, salvo melhor juízo”. Em seguida, a Conselheira Rosimê da Conceição Meguins pediu vista  
317 do processo, o que lhe foi concedida de imediato. Prosseguindo, o Senhor Presidente se reportou ao  
318 Processo nº 012805/2017, de interesse de Andreany dos Santos Silva, que trata do Recurso contra  
319 Resultado Final do Concurso para Carreira do Magistério Superior, sob o Tema: Educação  
320 Diferenciada em Ambientes Escolares e Não Escolares, promovido pelo *Campus* Universitário de  
321 Altamira. Relator: Alcy Favacho Ribeiro. Novamente instado, o Conselheiro Alcy Favacho Ribeiro  
322 fez a leitura do parecer e destacou seu voto: “Considerando que o resultado final do concurso fora  
323 publicado em 05 de novembro de 2016, anexo I, e que o resultado final após recurso em primeira  
324 instância fora encaminhado em 05 de janeiro de 2017 para ser publicado na página do CEPS, o  
325 anexo II mostra isso. O Conselheiro é de Parecer pelo indeferimento do recurso, pois a solicitação é  
326 extemporânea, visto que a carta foi protocolada no dia 03 de maio de 2017. Este é o Parecer do  
327 Relator, salvo melhor juízo”. Em seguida, a Conselheira Rosimê da Conceição Meguins pediu vista  
328 do processo, o que lhe foi concedida de imediato. Passou-se em seguida ao Processo nº  
329 040611/2014, que trata da Alteração da Titulação (Doutor para Mestre) do Concurso Público sob o  
330 Tema: Atenção à Saúde Mental, de interesse do ICS. A Conselheira Jane Beltrão fez a leitura do  
331 Parecer. “[...] A Câmara de Ensino de Graduação, em reunião realizada no dia 23 de maio de 2017,  
332 analisou o pedido formulado pelo Instituto de Ciências da Saúde (ICS), referente à reabertura do  
333 Edital nº 108/2017 para alterar a titulação de doutor inicialmente exigida à inscrição de candidatos  
334 ao concurso público para docente, cujo Tema: Atenção à Saúde Mental, substituindo-a pôr título de  
335 mestre. Resolveu, portanto, pelo encaminhamento à Plenária desse Egrégio Conselho para  
336 deliberação por considerar que o edital foi publicado por duas vezes e mesmo assim, não houve  
337 candidatos inscritos com o título de doutor, conforme às folhas 2 dos autos, encaminhados pela  
338 Diretora Adjunta ICS, professora Márcia Maria Bragança Lopes, estando dessa forma, em  
339 conformidade com a resolução nº 4.559/2014 do CONSEPE. Submetemos o presente parecer a  
340 Plenária do Egrégio Conselho para deliberação dada a excepcionalidade do caso”. Finalizada a  
341 leitura, a Conselheira pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada. Dessa forma, o  
342 parecer foi disposto em discussão. Em não havendo manifestações pertinentes, o Sr. Presidente  
343 dispôs em votação a Proposta e informou que o parecer da Câmara é favorável à matéria referente à  
344 alteração da Classe de Doutor para Mestre do Concurso em tela. Sendo assim, foi aprovada por  
345 unanimidade a matéria. Seguindo, passou ao Processo nº 009873/2017, que trata da Inclusão no  
346 Programa de Prestação de Trabalho Voluntário da docente Marlene Rodrigues Medeiros Freitas.  
347 Com a palavra, a Conselheira Jane Beltrão procedeu à leitura do parecer, o qual, após detalhada  
348 análise, emitiu o seguinte voto: “Diante do exposto, parte integrante do presente voto, e nos termos  
349 da legislação vigente, com base no art. 5º, parágrafo único da Resolução n. 679, de 17/11/2009 –  
350 CONSUN, que instituiu o Programa de Prestação de Trabalho Voluntário, no âmbito da  
351 Universidade Federal do Pará, sou de parecer favorável ao pleito da requerente. Este é o parecer,  
352 salvo melhor juízo. Dessa forma, sou de parecer favorável a inclusão no Programa de Prestação de  
353 Trabalho Voluntário da requerente Marlene Rodrigues Medeiros Freitas”. Finalizada a leitura, a  
354 Conselheira pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada. Com a palavra, o  
355 Conselheiro João Cauby de Almeida Júnior elogiou o trabalho desenvolvido pela Professora



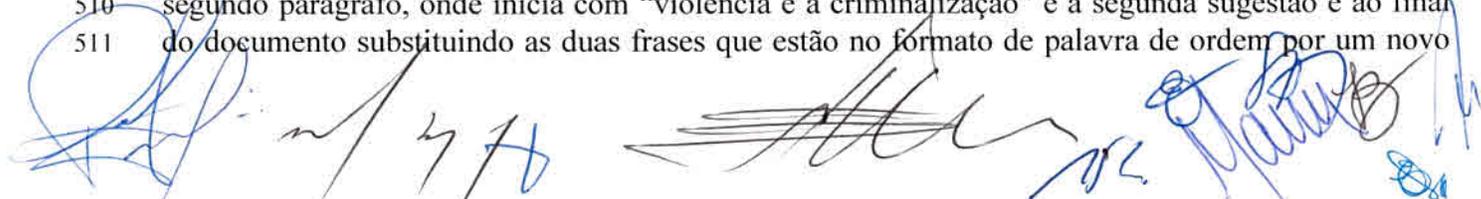
356 Marlene Rodrigues Medeiros e disse estar satisfeito pelo seu retorno à UFPA, na qualidade de  
357 Professora Voluntária. Com a palavra, o Discente Felipe Araújo Costa informou que a sua turma foi  
358 a última, a qual a Professora Marlene Freitas ministrou aulas e que é notória a sua experiência.  
359 Disse, ainda, que é uma conquista enorme para o Instituto de Ciências Jurídicas o retorno da  
360 Professora Marlene Freitas. Com a palavra, o Conselheiro Gilmar Pereira da Silva disse da  
361 disposição da Professora Marlene Freitas e que a mesma participou ativamente da gestão da UFPA.  
362 Seguindo, destacou a generosidade e competência da Professora Marlene Freitas à frente da Pró-  
363 Reitoria de Ensino e, também, enquanto Vice-Reitora da UFPA. Com a palavra, o Conselheiro  
364 Raimundo Raiol disse que é gratificante que a Professora Marlene Freitas continue a integrar o  
365 corpo docente do ICJ, pois durante muitos anos ocupou diversos cargos na Universidade, o que dá  
366 orgulho à comunidade acadêmica. Com a palavra, o Conselheiro Lucas Ayres Cardoso registrou sua  
367 alegria em saber que a Professora Marlene Freitas continuará trabalhando na UFPA, pois a  
368 Professora tem enorme compromisso com a Instituição e sempre se dedicou de modo diferenciado  
369 às causas institucionais, sendo que muitas vezes sacrificou até mesmo sua vida pessoal em prol do  
370 seu trabalho como docente. Em não havendo mais manifestações pertinentes, o Senhor Presidente  
371 dispôs em votação o Parecer, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, passou ao Processo  
372 da Plataforma *on-line* PCC - Código Eletrônico 152, que trata da aprovação do Projeto Pedagógico  
373 do Curso de Engenharia Agrônoma – Bacharelado do *Campus* Universitário de Altamira. Com a  
374 palavra, o relator Edmar Tavares da Costa fez a leitura do Parecer e destacou: “[...]. Trata-se de um  
375 processo de apreciação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Agrônoma com vistas à  
376 aprovação por este Conselho. O Projeto Pedagógico está estruturado para oferta do curso na  
377 modalidade presencial, em regime seriado extensivo, na forma modular, a carga horária total do  
378 curso é de 4.860 horas, a serem desenvolvidas em no mínimo 10 períodos letivos”. Assim, passou-  
379 se ao Parecer e Voto do Relator: “Pelo exposto, considero que o Projeto Pedagógico do Curso de  
380 Engenharia Agrônoma do *Campus* Universitário de Cametá atende às diretrizes vigentes e aos  
381 princípios, metodologias e procedimentos compatíveis e adequados a formação de um Bacharel  
382 apto a Planejar, Executar, Avaliar e Otimizar a atividade agropecuária, profissional capaz de  
383 interpretar, analisar, promover, orientar e administrar de maneira crítica o desenvolvimento  
384 agroambiental, promovendo melhorias na qualidade de vida do homem rural em especial o  
385 agricultor familiar. O curso é centrado em uma formação humanista, crítica, criativa e reflexiva e  
386 capacitado a atuar em princípios éticos de que trata o Art. 5º da Resolução CNE/CEAS Nº 1, de 02  
387 de fevereiro de 2006, em processo de sólida formação científica e profissional geral que os capacite  
388 a absorver e desenvolver tecnologias em atendimento às demandas da sociedade. Nesse sentido,  
389 recomendo a sua aprovação. Este é o Parecer, salvo melhor juízo”. Finalizada a leitura, o relator  
390 pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada. Dessa forma, o parecer foi disposto em  
391 discussão. Com a palavra, o Conselheiro Gilmar Pereira da Silva parabenizou à PROEG pelo  
392 trabalho, e destacou a importância da construção de um Projeto Pedagógico, principalmente um  
393 Projeto da Agronomia, o qual é bastante desafiador. Disse, ainda, que a construção desse Projeto  
394 iniciou no seu mandato como Coordenador do *Campus* de Cametá e solicitou aos membros do  
395 Conselho sensibilidade para aprovar o Projeto. Em não havendo mais manifestações pertinentes, o  
396 Senhor Presidente dispôs em votação o parecer, que após votação foi aprovado o Projeto  
397 Pedagógico do Curso de Engenharia Agrônoma – Bacharelado, do *Campus* universitário de  
398 Cametá, por unanimidade. Passou-se em seguida, ao Processo nº 012696/2017, que trata sobre o  
399 Reconhecimento do Título de Doutorado em Psicologia Clínica, de Marília Pinheiro de Carvalho.  
400 Com a palavra, o relator, Conselheiro Estanislau Luczynski, fez a leitura do Parecer nº 018/2017-  
401 CPPG, que dispôs o seguinte voto: “[...] Como foi referido no histórico, a solicitação possui parecer  
402 favorável e aprovação *ad referendum* para efeitos de posse, inclusive do CONSEPE, conforme  
403 dispõe o Regimento Geral da UFPA, em seu Art. 77, em ato a ser apreciado na sessão de  
404 29.05.2017, em continuação a comissão avaliadora pronuncia que o programa e os professores são  
405 de referência internacional em suas áreas de conhecimento. Sendo que o programa de pós-  
406 graduação se alinha aos melhores existentes no Brasil. Parecer e voto do relator. Com base no  
407 exposto e nos termos da legislação vigente, Art. 48, § 3º da Lei nº 9.394/1996 e Norma Interna da



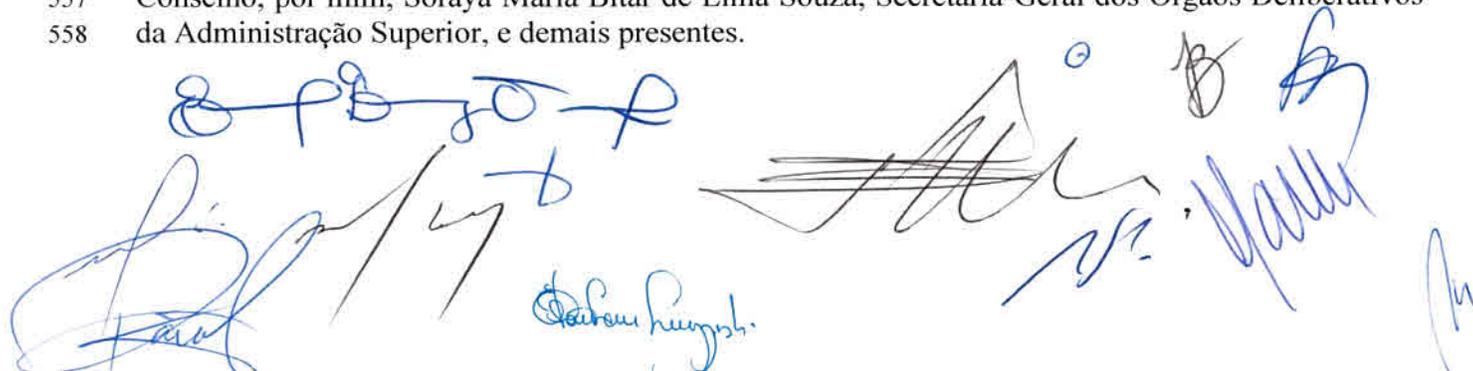
408 UFPA, emanada na Resolução nº 4.141/2011-CONSEPE, que estabelece as diretrizes para  
409 revalidação e reconhecimento de diploma e certificados de cursos de pós-graduação, expedidos por  
410 instituição estrangeiras. Sou de parecer favorável ao reconhecimento do título da interessada com a  
411 denominação de Doutora em Psicologia”. O Conselheiro Estanislau Luczynski solicitou a quebra de  
412 interstício da matéria o que foi aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente colocou a matéria em  
413 discussão. Em não havendo quem queira discutir, o Senhor Presidente dispôs em votação o parecer,  
414 que foi aprovado com uma abstenção. Em seguida, passou ao Processo nº 013267/2014, de interesse  
415 de Daniel Guzman Del Rio, que trata sobre o Reconhecimento do Título de Doutorado em  
416 Engenharia Elétrica. Em substituição ao relator *ad hoc* o Conselheiro Estanislau Luczynski fez a  
417 leitura do Parecer que traz como conclusão o seguinte: “[...] Com base no exposto, parte integrante  
418 do presente voto, e nos termos da legislação vigente, com base no art. 48, § 3º da Lei n. 9.394/96, e  
419 da norma interna da UFPA emanada na Resolução n. 4.141/2011 – CONSEPE, que estabelece  
420 diretrizes para a Revalidação e Reconhecimento de diplomas e certificados de Cursos de Pós-  
421 Graduação expedidos por instituições estrangeiras, e na Instrução Normativa nº 01/2016, que  
422 estabelece orientações visando à análise, pelas comissões de avaliação, do processo de  
423 Reconhecimento de diplomas e certificados de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu expedidos  
424 por instituições estrangeiras, concluimos favoravelmente pelo Reconhecimento do Título do  
425 interessado, com a denominação de Doutor em Engenharia Elétrica”. Finalizada a leitura, o  
426 Conselheiro pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada. Dessa forma, o parecer foi  
427 disposto em discussão. Não houve manifestações, o que foi aprovado o parecer por unanimidade.  
428 Prosseguindo à reunião, o Senhor Presidente passou aos Processos constantes do Item Fase de  
429 Julgamento. Assim, se reportou ao Processo nº 008066/2017, de interesse de Jackson José Gomes  
430 de Oliveira, que trata do Recurso contra o Resultado Final do Concurso para Carreira do Magistério  
431 Superior, sob o Tema: Educação Diferenciada em Ambientes Escolares e Não Escolares, promovido  
432 pelo *Campus* Universitário de Altamira. Em seguida, solicitou à Conselheira Rosimê da Conceição  
433 Meguins para que procedesse à leitura do Parecer do Pedido de Vista, solicitado na última reunião  
434 do CONSEPE. Com a palavra, a Conselheira iniciou dizendo que gostaria de ter acesso à Ata da  
435 Reunião Ordinária do Conselho do *Campus* de Altamira, que é a primeira instância recursal que os  
436 candidatos recorreram. E, prosseguiu dizendo que, pela sua análise, os três candidatos entraram com  
437 os recursos no mesmo período. Devido a esse fato pediu vistas dos Processos anteriormente  
438 relatados que tratam sobre a mesma matéria. A seguir, iniciou a leitura do Parecer de Vista, o qual  
439 dispôs: “[...]. O candidato Jakson José Gomes de Oliveira contesta o resultado por ele obtido na  
440 Prova de Memorial, sendo o argumento principal que fundamenta o recurso de que: 1. “Quanto ao  
441 Memorial por mim apresentado, expus minha vida acadêmica por se tratar de um ponto solicitado  
442 nos critérios de avaliação”. 2. “Quanto ao plano de atuação profissional, já que este foi apresentado  
443 em pontos, os questionamentos da banca quanto a ser um planejamento e por se tratar de uma  
444 proposta, eu não havia me comprometido, foi esclarecido por mim os pontos relevantes: como  
445 pesquisa na educação do campo, produções voltadas à metodologia diferenciada e na área indígena,  
446 às quais destaquei em capítulos de livro por mim publicados, intitulados “Berimbau, Cultura e  
447 Educação: A capoeira nas escolas de Altamira-PA” pela Editora da Universidade Federal do Rio  
448 Grande do Norte (2011) e “Fronteiras del Amazonas: Reflecciones sobre la historia do contacto com  
449 los índios Awaete/Asurini em la region y Xingu transamazônica” publicado pela Prisma Ediciones,  
450 Riglos 399. Ciudad Autonoma de Buenos Aires” (2014). Item 3. “Tendo sido questionado ainda que  
451 o meu plano de atuação não refletia a realidade regional e do curso por trazer no Item 8.6 página 23  
452 em resultados esperados, aspectos como (Recursos humanos, preparar e gerenciar) destaquei que as  
453 categorias apresentadas estavam presentes no Projeto do Curso de Etnodesenvolvimento no objetivo  
454 geral, pag. 06, conforme excerto a seguir: Contribuir para preparar recursos humanos oriundos dos  
455 povos indígenas e populações tradicionais dotados de capacidade de gerenciar informações e  
456 contatos com possibilidade de intervir socialmente a partir de autorreflexão sistemática.  
457 Profissionais capazes de refletir no momento em que atuam, sobre as consequências sócio político  
458 culturais dos métodos e ideias de que são portadores frente aos diversos agentes sociais presentes na  
459 situação de intervenção.” (p. 23). Obtendo como resposta que: “A Banca Examinadora o alertou por



460 várias vezes durante a arguição que aquele não era o momento para apresentação de um resumo do  
461 currículo, e foi isso o que o candidato fez” (f. 28). Item 4. “Mudança do local de realização do  
462 Concurso a partir da segunda prova, conforme Termo de Consentimento manuscrito anexado ao  
463 processo, fato que segundo o candidato o abalou psicologicamente por não apresentar condições  
464 adequadas”. A resposta da Banca Examinadora ao Recurso apresentado em três seções  
465 Preliminares, 1º - Em relação a mudança de local de realização do certame, 2º - Em relação ao abalo  
466 psicológico sofrido pela inexistência de vínculo entre a UFPA e FVPP e 3º - Do objeto, do objetivo  
467 e do julgamento da prova de memorial, divididos em 16 parágrafos, destina apenas quatro destes ao  
468 último item, estendendo-se ao longo de duas páginas sobre a mudança de local e afirmando que: o  
469 “profundo abalo psicológico” sofrido representa ou sinaliza, objetivamente, para a constituição de  
470 elementos que ultrapassam o distanciamento teórico-prático em relação as temáticas objeto do  
471 referido concurso e ao conjunto dos atores sociais com os quais dialogamos no interior desta  
472 faculdade de Etnodiversidade, na oferta de cursos de Etnodesenvolvimento, Educação do Campo e  
473 Magistério das Resexs; elas sinalizam, de forma cristalina, a construção de resistências, aversões,  
474 repúdio aos nossos parceiros e ao conjunto de atores sociais ali representados, além de resistência à  
475 constituição de relações de parcerias com este conjunto de atores sociais, o que demonstra a  
476 inviabilidade do trabalho docente deste candidato no interior destas relações e no diálogo estes  
477 atores ali federados” (f.27). Item 5. “Considera o candidato duas outras situações o não  
478 cumprimento de tempo mínimo estabelecido pelo edital para realização da Prova Didática por um  
479 dos concorrentes e a não entrega por parte de outra de Memorial no prazo estabelecido, conforme  
480 Cronograma de Atividades fixado pela Banca”. Em seguida, a Conselheira finalizou seu Parecer:  
481 “[...] Considerando todas estas irregularidades ocorridas por ocasião da realização do Concurso  
482 Público para Carreira do Magistério Superior, Tema: Educação Diferenciada em Ambientes  
483 Escolares e Não Escolares, promovido pelo Campus Universitário de Altamira, referente ao Edital  
484 Nº 252, de 28 de Julho de 2016, que uma vez apreciado pela Câmara de Ensino de Graduação não  
485 apresenta parecer e voto conclusivo sobre a matéria em pauta, sou de PARECER FAVORÁVEL à  
486 anulação do Concurso que se encontra eivado de irregularidades, algumas sequer apreciadas pelas  
487 instâncias competentes. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Porém,  
488 antes de abrir a palavra aos Senhores Conselheiros fez a consulta à Plenária sobre a retirada ou não  
489 do Processo em tela da pauta para que o mesmo possa ser apreciado juntamente com os outros dois  
490 que foram concedidas as vistas à Conselheira Rosimê Melguins. Solicitando a palavra e consentida,  
491 a Professora Jane Felipe Beltrão informou que nos autos há cópia impressa do memorial do  
492 candidato Jackson José Gomes de Oliveira. Com a palavra, o Senhor Presidente indagou à  
493 Conselheira Rosimê Meguins se ela gostaria de ter acesso à cópia impressa do memorial do  
494 candidato ou a gravação da prova de memorial, o que a mesma informou que gostaria da gravação  
495 da prova do memorial para subsidiar sua análise. O Conselheiro Miguel Alves Júnior solicitou que  
496 fosse analisado o recurso do candidato Jackson José Gomes de Oliveira em 1ª instância, pois o  
497 mesmo não está fora de extemporaneidade. Prosseguindo, disse que o candidato apresentou dois  
498 recursos: um recurso contra a primeira etapa do concurso (prova escrita, prova didática e prova de  
499 memorial), e nessa última não havia passado, e o outro recurso em dez de janeiro de 2017, contra o  
500 resultado final e, segundo o Conselheiro Miguel Alves, é esse que deve ser apreciado. Após as  
501 manifestações feitas, o Senhor Presidente retomou à proposta de retirada de pauta do processo para  
502 ser baixado em diligência pela SEGE ao Campus de Altamira, a fim de que seja juntada aos autos a  
503 gravação da prova de memorial do requerente, o que foi aprovado pela Plenária. Em seguida, o  
504 Senhor Presidente passou às Proposições. A primeira apresentada pela Conselheira Rosimê da  
505 Conceição Meguins, que trata sobre a aprovação pelo CONSEPE da Moção de Repúdio contra a  
506 violência de que foram vítimas os trabalhadores no acampamento da Fazenda Santa Lúcia. O  
507 Presidente informou à Professora Rosimê da Conceição Meguins que gostaria de fazer duas  
508 alterações no texto na proposta apresentada, se a mesma assim o permitir. Com a permissão da  
509 Conselheira Rosimê Meguins o Presidente fez a leitura da nota e sugeriu a alteração de texto no  
510 segundo parágrafo, onde inicia com “violência e a criminalização” e a segunda sugestão é ao final  
511 do documento substituindo as duas frases que estão no formato de palavra de ordem por um novo



512 parágrafo. O Presidente fez a leitura da proposta para o exame da Plenária com as duas alterações  
513 sugeridas, como segue: “O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade  
514 Federal do Pará, reunido no dia 29 de maio de 2017, manifesta seu repúdio à chacina dos 10  
515 trabalhadores rurais, 9 homens e 1 mulher, ocorrida no dia 24.05.2017, durante uma ação policial de  
516 reintegração de posse em um acampamento na fazenda Santa Lúcia no município de Pau D’Arco no  
517 sudeste do Pará, 860 km da Capital Belém, em consequência de medida de reintegração de posse  
518 realizada pelas policias civil e militar do estado. A violência e a criminalização com que têm sido  
519 tratados os problemas sociais nas zonas rurais em muitos casos associados a interesses do latifúndio  
520 requerem medidas urgentes visando à sua solução. A impunidade e a morosidade com que os casos  
521 são tratados acabam por contribuir para este vergonhoso quadro que segundo a Comissão Pastoral  
522 da Terra já contam com 26 mortos em 2017, sem contar aqueles aqui denunciados. A UFPA  
523 solidariza-se com as famílias das vítimas, na expectativa de que os fatos sejam devidamente  
524 apurados e os culpados punidos. Belém, 29 de maio de 2017, Conselho Superior de Ensino,  
525 Pesquisa e Extensão”. Após a leitura, o Senhor Presidente indagou se os Conselheiros concordam  
526 com a nova redação dada à Nota, o que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, se reportou à  
527 Manifestação do CONSEPE contra o relatório da CPI da FUNAI e do INCRA, que criminaliza o  
528 trabalho de pesquisadores da área de Antropologia. Prosseguindo, fez a leitura da Nota do  
529 CONSEPE, contra a criminalização da pesquisa antropológica por parte da Comissão Parlamentar  
530 de Inquérito, destinada a investigar casos relativos à FUNAI e ao INCRA: “O Conselho Superior de  
531 Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará, solidariza-se com os povos  
532 indígenas, populações quilombolas, assentados rurais, ativistas, missionários, procuradores da  
533 república e antropólogos, que se hajam citados para indiciamento no relatório da Comissão  
534 Parlamentar de Inquérito, destinado a investigar fatos relativos à Fundação Nacional do Índio e ao  
535 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o CONSEPE se associa ao protesto nacional  
536 das instituições e entidades comprometidas com os direitos humanos e com a defesa da legalidade  
537 constitucional contra o relatório da CPI, que promove e articula campanha de censura e opressão  
538 persecutória aos profissionais que trabalham junto aos povos e populações tradicionais, que lutam  
539 pela terra, cuja privacidade foi invadida a partir da divulgação de suas fotografias e exposição  
540 pública, unicamente por cumprirem seus deveres profissionais. Há no relatório da CPI tentativa de  
541 criminalizar o trabalho antropológico fundamentado em prática científica voltada à pericia  
542 antropológica tão importante na Amazônia dentro dos processos de reconhecimento de direitos  
543 diversos e diferenciados. Realizados na observação da legislação vigente e na sólida tradição de  
544 pesquisa desenvolvida no Brasil e reconhecida internacionalmente por associação de antropologia.  
545 Considerando que a UFPA possui em seu quadro antropólogos e antropólogas atuando nas mais  
546 diversas áreas do conhecimento, repudia-se que o trabalho etnográfico apreendido e praticado por  
547 estudantes e profissionais de antropologia, encontra-se sob ameaça praticada por particulares e  
548 autoridades locais que arbitrariamente exorbitam do poder que lhe é conferido socialmente.  
549 Renovamos a confiança depositada nos profissionais destas e das demais instituições que  
550 alicerçadas em procedimentos científicos desenvolvem as suas atividades. Finalmente, requeremos  
551 o respeito à Constituição de 1988, como possibilidade de constituição de uma sociedade plural e  
552 democrática. Belém, 29 de maio de 2017”. Finda a leitura, o Senhor Presidente dispôs a Nota do  
553 CONSEPE à apreciação pelos Senhores Conselheiros, o que foi aprovada por unanimidade. 7.  
554 **ENCERRAMENTO.** Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradeceu ao  
555 comparecimento dos Senhores Conselheiros e, às doze horas, deu por encerrada a sessão, da qual,  
556 para constar, foi lavrada a presente Ata, que após aprovada, vai assinada pelo Presidente do  
557 Conselho, por mim, Soraya Maria Bitar de Lima Souza, Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos  
558 da Administração Superior, e demais presentes.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including several illegible signatures and one legible signature: Soraya Maria Bitar de Lima Souza.